

PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

“PEDREIRA DO FRAGOSO”

(Projeto de Execução)

EDIRIO CONSTRUÇÕES, S.A.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P./ARH DO CENTRO

DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO CENTRO

setembro de 2013

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
1.1. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	2
1.2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO.....	2
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO.....	4
2.1. ALTERNATIVAS E OBJETIVOS DO PROJETO.....	4
2.2. LOCALIZAÇÃO.....	5
2.3. PROJETO.....	6
3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS.....	10
3.1. ANÁLISE GERAL.....	10
3.2. SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS FATORES AMBIENTAIS.....	10
3.3. ANÁLISE ESPECÍFICA.....	11
3.3.1. <i>Recursos Hídricos</i>	11
3.3.2. <i>Qualidade do Ar</i>	13
3.3.3. <i>Ambiente Sonoro</i>	14
3.3.4. <i>Ordenamento do Território</i>	15
3.3.5. <i>Sócio-economia</i>	16
4. PLANO AMBIENTAL E DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA.....	17
5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS	18
5.1. CONSULTA PÚBLICA.....	18
5.2. PARECERES EXTERNOS	18
6. SÍNTESE E CONCLUSÕES	20
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	22

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento Legal

Dando cumprimento à atual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei (D.L.) n.º 197/2005, de 8 de novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de maio, a Direção Regional da Economia do Centro (DREC), na qualidade de entidade licenciadora, apresentou, através do ofício n.º 400337, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e o Plano de Pedreira (PP) relativos ao Projeto da “*Pedreira Fragoso*”, da empresa Edirio Construções, S.A. (integrada no Grupo Conduril, S.A.) em fase de Projeto de Execução (PE), para enquanto Autoridade de AIA dar início ao procedimento, o que se verificou a 27 de fevereiro de 2013. As Nota de Envio do EIA e o ofício supra referido encontram-se no Anexo I deste parecer.

O Projeto encontra-se abrangido pelo ponto 2, alínea a) do Anexo II do diploma referenciado. A aprovação de um projeto de exploração de massas minerais tem um quadro legal próprio. O D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro, que altera e republica o D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, aplica-se à revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e a exploração.

1.2. Procedimento de Avaliação

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

CCDRC (entidade que preside) – Dr. Joaquim Marques

CCDRC (Consulta Pública) – Eng.ª Madalena Ramos

CCDRC – Eng.º Luís Amaral

Agência Portuguesa do Ambiente (APA), I.P. – Administração da Região Hidrográfica do Centro – Eng.º Nelson Martins

Direção Regional da Economia do Centro – Eng.ª Paula Furtado.

A CA contou com o apoio dos seguintes técnicos especializados da CCDRC: Eng.º Fernando Repolho na análise ao *Ruído*; Eng.ª Leonídia Carvalho na análise ao Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) e *Resíduos* e Eng.ª Helena Lameiras na análise à *Qualidade do Ar*.

A CA decidiu, na fase de avaliação da conformidade do EIA e de acordo com o disposto no artigo 13.º do referido D.L., solicitar elementos adicionais, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob forma de Aditamento ao EIA (Anexo I). O pedido inicial foi complementado com um outro pedido posterior (Anexo I). Os elementos solicitados foram enviados após prorrogação do prazo inicialmente definido, tendo sido analisados pela CA e a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, a 13 de junho de 2013 (Anexo I).

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Síntese; Anexos Técnicos; Peças Desenhadas, Resumo Não Técnico e Aditamento).

- Plano de Pedreira.
- Visita ao local do Projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 5 de agosto de 2013.
- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 4 de julho a 7 de agosto de 2013.
- Pareceres externos (Anexo III): Direção Geral do Território (DGT) (parecer solicitado ao Instituto Geográfico Português); Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC).

Foi ainda solicitado parecer à Câmara Municipal de Vouzela e à Junta de Freguesia de Campia, não tendo sido rececionado o respetivo parecer até à data da conclusão deste parecer técnico final.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O EIA foi elaborado pela Ideia Verde – Arquitetura Paisagista, Consultadoria Ambiental e Formação Profissional, Lda. e o PP é da responsabilidade da Edirio Construções, S.A.

2.1. Alternativas e Objetivos do Projeto

O EIA refere que *Não foram contempladas quaisquer alternativas, apenas a “alternativa zero” ou seja, a não realização do projeto, uma vez que se pretende a ampliação de uma pedreira já existente.* O PP elucida que *Por definição, neste tipo de projectos, é a localização da matéria-prima que define a localização das unidades de extração, ao contrário de outros projectos industriais onde a localização poderá depender mais de factores tais como as acessibilidades e a disponibilidade de mão-de-obra. A localização da pedreira encontra-se assim, à partida, condicionada pela disponibilidade espacial e pela qualidade dos recursos.*

Sob o ponto de vista da análise da evolução ambiental sem o Projeto, o EIA reforça que *Considerando a apreciação da alternativa zero relativa ao projeto de ampliação da pedreira do Fragoso deve-se concluir que a ausência de projeto não alteraria de forma significativa as condições atualmente existentes nos vários descritores sujeitos a avaliação.*

Ainda relativamente a esta análise, importa frisar que o EIA reconhece que a não exploração da pedreira poderia promover, apesar de pouco significativa, alguma melhoria ao nível da qualidade do ar, ambiente acústico, vibrações, sendo que a mesma *não criaria expectativas de contribuição para o desenvolvimento económico da região e não permitiria a manutenção dos 17 postos de trabalho.*

O principal objetivo do Projeto *é efetuar a ampliação da pedreira do Fragoso por forma a aumentar o tempo de vida útil da exploração, tendo em conta que a dimensão da área atualmente licenciada de 48.139,0 m² se encontra numa fase iminente de esgotamento das reservas (...).*

A Tabela 3 *Distribuição da área licenciada e a licenciar da pedreira do Fragoso* (Relatório Síntese, página 25) apresenta o conjunto de áreas associadas ao Projeto.

Tabela 3: Distribuição da área licenciada e a licenciar da pedreira do Fragoso

Designação	Área licenciada em 2009 (m ²)	Área explorada até 2010 (m ²)	Área a licenciar até 2062 (m ²)
Área da escavação	37.763,0	38.775	140.247,0
Área das zonas de defesa	10.376,0	-----	23.467,0
Anexos de pedreira	16.490,0 ^{a)}	-----	16.490 ^{b)}
Área indiferenciada	-----	-----	21.894,0
Áreas sobrepostas	-----	-----	2.120,0 ^{c)}
Área total	48.139	38.775	199.978,0

^{a)} Anexos de pedreira fora do limite da área de pedreira licenciada.

^{b)} Anexos de pedreira incluídos no limite da área de pedreira proposta a licenciamento.

^{c)} Área correspondente à sobreposição de parte da área dos anexos de pedreira com parte da área referente às zonas de defesa.

O granito explorado na pedreira do Fragoso destina-se à comercialização de materiais naturais como sejam o pó de pedra, agregados de granulometria extensa (AGE 1.ª e 2.ª) brita 1, brita 2 e brita 3, enrocamento marítimo HMB 3000-6000 e enrocamento marítimo HMA 6000-10000.

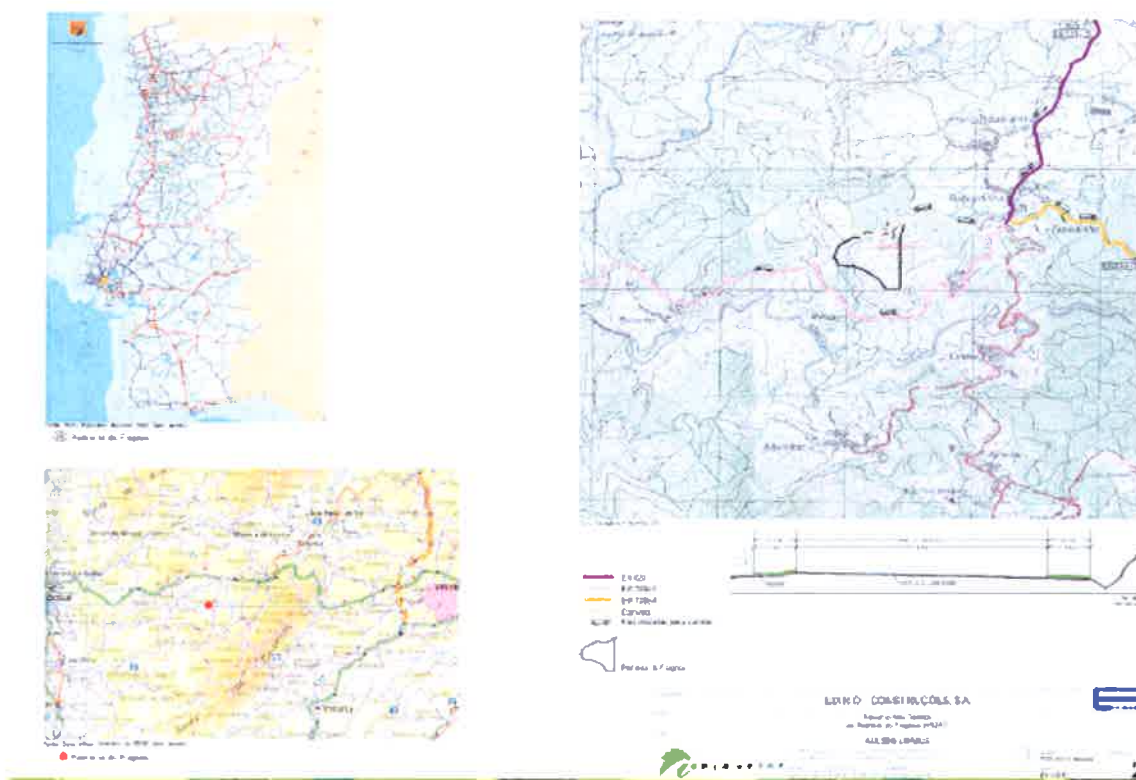
Os produtos obtidos servem para fornecimento interno a obras do Grupo Conduril, S.A., num raio de 150 km, assim como o fornecimento externo a clientes da área da construção civil nas proximidades da pedreira, num raio de cerca de 70 km.

O pó de pedra, agregados de granulometria extensa (AGE 1.^a e 2.^a), brita 1, brita 2 e brita 3 serão obtidas através do aproveitamento da pedra que não seja classificada como enrocamento. Estes materiais serão obtidos na pedreira, *em instalação industrial – central de britagem a instalar posteriormente.*

A produção anual bruta da pedreira previsível será de cerca de 300.000 toneladas, e tendo em consideração a suspensão da laboração da pedreira no período de setembro de 2010 a dezembro de 2012, estima-se que os trabalhos de desmonte, se prolongarão por 53 anos.

2.2. Localização

O Projeto localiza-se na freguesia de Campia, concelho de Vouzela e distrito de Viseu.



O acesso ao local do Projeto é efetuado pela A25 em direção a Vilar Formoso, virando em direção a Oliveira de Frades, tomando a EN 333 para Campia/Rebordinho. Após passar a povoação de Campia, ao quilómetro 2,5 abandona-se a EN333-2 e toma-se a EN 620 até Rebordinho. Após esta povoação segue-se pela estrada municipal até o limite norte da pedreira.

O Projeto dista cerca de 450 m da povoação de Malhadouro e cerca de 1400 m da povoação de Rebordinho.

A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma zona sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAIA.

2.3. Projeto

Antecedentes

A Pedreira do Fragoso foi explorada inicialmente pela empresa Pedreiras do Fragoso Lda. A referida empresa no sentido de proceder à ampliação da pedreira, apresentou, em janeiro de 2005, uma Proposta de Definição de Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental na CCDRC, a qual aceitou a referida proposta.

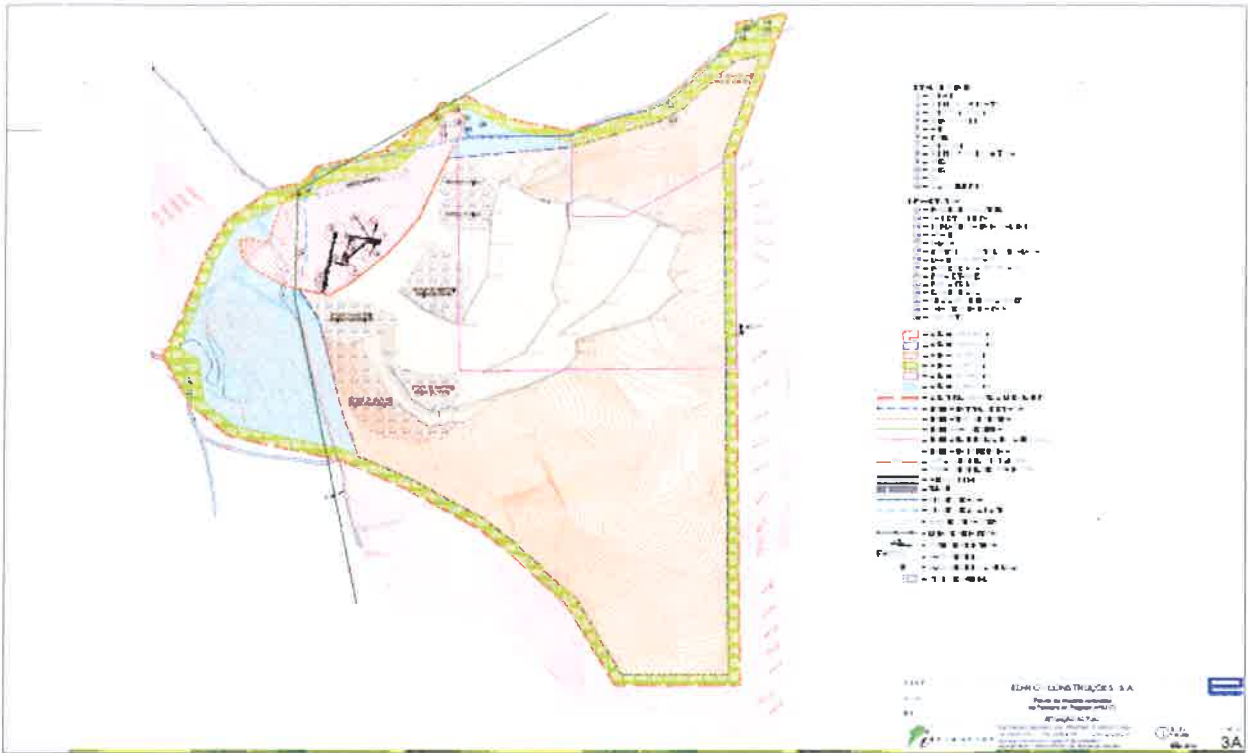
O EIA refere que *devido a dificuldades financeiras a empresa Pedreiras do Fragoso, Lda. cessa a sua atividade de exploração da pedreira do Fragoso no final do ano de 2006, sem ter elaborado o referido EIA para a ampliação da exploração da pedreira do Fragoso.*

Em março de 2008, a empresa *Pedreiras do Fragoso, Lda., concretiza os processos legais que permitem transitar a pedreira do Fragoso para a empresa Edirio Construções SA. A partir desta data seguiram-se uma série de procedimentos administrativos necessários junto das entidades competentes, como sejam, a Direção Regional da Economia do Centro (DREC), CCDRC, Administração Hidrográfica do Centro e ainda Instituto Geográfico do Exército, de modo a que o processo de transição decorresse dentro da legalidade e se desse continuidade ao processo de ampliação da pedreira do Fragoso já iniciado pela empresa Pedreiras do Fragoso Lda.*

A pedreira tinha obtido a licença de estabelecimento a 18 de outubro do ano 2000, nos termos da legislação em vigor, tendo a 23.01.2009, obtido a adaptação da licença de exploração da pedreira ao D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro (Anexo II). A Edirio Construções S.A., definiu como estratégia suspender a laboração da central de britagem por um período de 3 anos (tendo já solicitado a sua suspensão à DREC), assim como interrompeu os trabalhos de exploração da pedreira a partir de setembro de 2010, prevendo-se uma paragem contínua até um período máximo de 2 anos.

Lavra

A Planta Situação Atual (Aditamento EIA) elucida a delimitação das principais áreas do Projeto, assim como as anteriores áreas licenciadas e exploradas.



O PP refere que *A extração será a céu aberto, o desmonte de cima para baixo pelo método em degraus diretos, formando bancadas com 10 m de altura e 20° de inclinação, separadas por pisos ou patamares com uma largura suficiente para permitir a circulação de máquinas e homens em condições de segurança.*

O desmonte do maciço é efectuado com recurso à furação em furos verticais ou subverticais com um diâmetro de 76 mm, sem injeção de água, sendo a fragmentação do maciço efectuado por explosivos aplicados conforme o diagrama de pega de fogo. O disparo é feito electricamente, com recurso a *explosor*.

Os blocos de granitos cujas dimensões não sejam compatíveis com a central de britagem ou com as solicitações dos clientes finais, é efetuado o taqueio dos mesmos com recurso a explosivos, de modo a diminuir o seu tamanho de acordo com as necessidades.

A rocha desmontada é carregada através de pás carregadoras e escavadoras para *dumpers* e camiões que farão o transporte da mesma para a instalação de britagem ou diretamente para locais de consumo externo, sendo que o material de maior dimensão (blocos) é carregado por pá carregadora e transportado após apreciação qualitativa até às escombreyras ou para os respetivos lotes.

Os trabalhos serão desenvolvidos entre a cota maior de 518 m e a cota menor 425 m, prevendo-se deste modo uma altura de escavação de 93 m. Na configuração final estão previstos 9 degraus com uma altura máxima de 10 m, por 3 m de base. (Anexo IV – *Planta Após Exploração*, Desenho 7 do PP).

O PP refere que, relativamente ao faseamento da exploração, *A continuidade à lavra, dentro da área licenciada da pedreira, consiste no desenvolvimento em flanco de encosta das bancadas que actualmente se encontram formadas na zona oriental desta área, e posterior desenvolvimento em*

profundidade até à cota base de 425 m, conforme representado nas peças desenhadas deste plano. Temos, portanto, uma só fase de exploração que se pode dividir em: desenvolvimento em flanco de encosta (bancadas já existentes) e desenvolvimento em profundidade ou corta (constituição de novas bancadas).

Relativamente às instalações de apoio, o EIA refere que *A pedreira do Fragoso possui instalações de apoio para os trabalhadores em serviço na pedreira e instalações de apoio aos trabalhos, sendo que todas as instalações se encontram licenciadas. Estas instalações funcionam em dois edifícios distintos, um destinado à atividade administrativa, com escritórios, gabinetes e sala de controlo da expedição de inertes; outro destinado aos trabalhadores da pedreira, com sanitários, vestiários e armazém. Junto ao edifício dos escritórios, existe uma balança (báscula) para pesagem dos camiões de expedição dos produtos extraídos. No armazém são guardadas peças, ferramentas e materiais consumíveis.*

Recuperação Ambiental e Paisagística

A desativação da pedreira terá o seu início uma vez concluídos os trabalhos de exploração da pedreira. Numa primeira fase, serão dispensadas as máquinas e os equipamentos não necessários para os trabalhos de recuperação. Apenas na fase final, quando os trabalhos de regularização do terreno estiverem concluídos, será possível remover a restante maquinaria que deu apoio aos trabalhos.

A operação de revegetação poderá dispensar a presença da restante maquinaria, uma vez que até poderá ser contratada uma empresa especializada nesta área.

A recuperação da pedreira, propriamente dita, iniciar-se-á com a suavização do degrau superior, o que se estima possa começar no início do ano de 2017. Desde o início serão tomadas medidas para preservar a maior área possível da vegetação existente, tanto na envolvente da pedreira, como no interior das suas zonas de defesa, nomeadamente arbórea e arbustiva, estando previsto que as instalações de apoio se localizem à entrada da pedreira.

As zonas de defesa e taludes serão plantados com carvalho alvarinho, carvalho cerquinho, carvalho negral, castanheiro, tojo e carrasco, de modo a formar uma mancha arbórea de acordo com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho de Vouzela. Estas árvores serão plantadas na época de chuvas que seguirá o licenciamento do projeto, de modo a reduzir o impacto visual da pedreira assim como a frequência de observação. Para além da plantação de árvores, irá realizar-se uma hidrossementeira das restantes áreas da pedreira (zona dos anexos de pedreira a remover e taludes dos degraus da exploração).

A Figura 5A – Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (Aditamento EIA) espacializa a recuperação ambiental e paisagística do Projeto.

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



A sequência do faseamento proposto lavra/recuperação ambiental e paisagística consta no seguinte cronograma (Aditamento EIA, página 5):

		ANOS																																						
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36			
PLANO DE LAVRA	SINALIZAÇÃO (implementação e manutenção)																																							
	PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ACESSOS																																							
	DESMATAÇÃO E DESCUBRA																																							
	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PERIFÉRICA																																							
	EXPLORAÇÃO																																							
PAPP	DESACTIVAÇÃO DA PEDREIRA																																							
	SUAVIZAÇÃO DO TERRENO																																							
	COLocação DE TERRA E DE COBERTURA																																							
	PLANTACÃO																																							
	SEM ENTERA																																							
MONITORIZAÇÃO E MANUTENÇÃO																																								

3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

3.1. *Análise Geral*

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências da legislação aplicável (D.L. n.º 197/2005, de 8 de novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de maio e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril).

Em termos formais, apresenta-se bem estruturado, dotado de uma metodologia de análise correta e de uma linguagem técnica de fácil entendimento em termos dos seus conteúdos, permitindo o apoio à tomada de decisão.

Na avaliação de impactes, verifica-se que o EIA, de uma forma geral, concentrou informação suficiente para avaliar os impactes do Projeto.

Considera-se não ser de realizar a análise à fase de desativação, tendo fundamentalmente em conta o horizonte temporal do Projeto (53 anos). Não obstante essa situação, deverá o promotor dar cumprimento integral à legislação vigente aquando da execução das ações descritas como fazendo parte dessa desativação.

3.2. *Seleção dos principais fatores ambientais*

Com o objectivo de resumir e limitar a fundamentação técnica deste parecer ao mais relevante, entendeu a CA fazer uma análise específica dos descritores tratados no EIA que considerou mais importantes para o apoio à decisão, tendo os restantes sido alvo de uma análise sucinta, a qual se concretiza neste ponto do parecer.

Relativamente ao *Clima*, uma nota quanto à importância do PARP no restabelecimento progressivo (diminuição) da temperatura ao nível do solo até ao final da vida útil do Projeto, através da maior cobertura vegetativa do local.

No que respeita à *Geologia*, os impactes apesar de negativos e permanentes enquanto perda do recurso, são inerentes à própria indústria extrativa e o seu significado perde importância quando colocado perante o interesse económico da exploração.

Sobre os *Solos e Capacidade de Uso*, o Projeto localiza-se em espaço onde a capacidade de uso dos mesmos se integra na classe E (limitações severas, risco de erosão muito elevadas, não suscetível de utilização agrícola, severas a muito severas limitações para pastagens, matos e exploração florestal, servindo apenas para vegetação natural, floresta de proteção ou de recuperação), considerando-se, a este nível, os impactes globais como pouco significativos, sendo necessário garantir a realização das operações de manutenção dos equipamentos móveis em local apropriado para o efeito, ao mesmo tempo que as ações do Projeto se circunscrevam apenas às áreas que lhes estão adstritas, não estando prevista a contaminação dos solos.

No que concerne aos *Sistemas Biológicos e Biodiversidade*, concorda-se com o EIA na questão de que a *área em estudo é floristicamente pouco diversificada*, predominando o pinheiro bravo e o eucalipto, marcando presença a extração de inertes, apresentando *áreas faunisticamente pouco sensíveis, essencialmente devido ao elevado grau de humanização (...)*, tendo subjacente a não

sobreposição do Projeto a Áreas Sensíveis, tal como definido pelo RJAIA. Considera-se fundamental a concretização plena do PARP.

Relativamente aos *Resíduos* identificados inicialmente no Relatório Síntese do EIA (Dezembro de 2011) com o LER 01 04 08 – gravilhas e fragmentos de rocha, ficou esclarecido e assumido em planta no Aditamento (Maio de 2013) que tais materiais não são resíduos de extração, tendo em conta que todo o material explorado será britado e/ou comercializado. Contudo, caso exista algum material explorado (não britado ou britado) que não seja comercializado, este deverá ser utilizado, no mais curto espaço de tempo, no enchimento dos vazios de escavação e obedecer ao regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos de extração, o D.L. n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro.

Quanto às lamas da bacia de retenção na zona de extração, fruto das operações de extração e do escoamento das água pluviais, prevê-se a sua utilização, após secagem, e após comprovativo da sua não contaminação por poluentes, na recuperação paisagística da pedreira, ou ainda para adicionar ao tout-venant.

Considera-se, contudo, ser de alertar que em relação às lamas que não resultam diretamente das operações de extração e tratamento das massas minerais, como é o caso das lamas que constituem a fração sólida dos efluentes gerados ao nível do depósito de combustíveis e dos efluentes que resultam da lavagem de rodados, ou seja, lamas ou outros resíduos sólidos contendo hidrocarbonetos, ou mesmo lamas já provenientes do separador de hidrocarbonetos, estas são consideradas como resíduos perigosos. Neste contexto, tais resíduos devem ser encaminhados para operador devidamente licenciado para o efeito, sendo proibida a sua deposição/utilização na fase de recuperação paisagística da pedreira.

No que concerne às medidas propostas no EIA, para os restantes resíduos produzidos, estas mostram-se adequadas a uma correta gestão dos resíduos gerados no decurso da atividade extrativa, sendo que estes deverão ser sempre devidamente acondicionados/armazenados, de forma a impedir escorrências para o solo e encaminhados para operador de gestão de resíduos devidamente autorizado.

Relativamente aos resíduos urbanos produzidos, nesta exploração, chama-se a atenção para o facto de a utilização dos ecopontos e contentores dos Serviços Municipalizados, apenas ser permitida desde que a respetiva produção diária não exceda os 1100 litros e a sua composição seja semelhante à dos resíduos domésticos, conforme disposto no n.º 2 do art.º 5.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho.

A análise específica ao descritor *Sócio-economia* abarcou a *Rede Viária*. A análise ao PARP abarcou necessariamente a componente paisagística.

3.3. Análise Específica

3.3.1. Recursos Hídricos

A rede hidrográfica do concelho de Vouzela faz parte da bacia hidrográfica do rio Vouga. Em consequência de eventuais problemas resultantes da exploração desta pedreira, as principais linhas de água que poderão ser afetadas são o rio Alcofra e o rio Alfusqueiro e ainda o rio Águeda e o rio Vouga, os quais se encontram a jusante dos anteriores. A montante dos rios Alcofra e Alfusqueiro

existem várias linhas de água de ordem inferior (classificação de Strahler) que podem igualmente ser afetadas.

A área de exploração da pedreira interceta algumas linhas de água, as quais não são identificáveis no terreno. A drenagem nas linhas de água da envolvente da pedreira não tem carácter permanente.

A área em estudo localiza-se na unidade Maciço Antigo. De um modo geral, esta unidade considera-se pobre em recursos hídricos subterrâneos e os níveis freáticos são muito sensíveis às variações observadas na precipitação. Os aquíferos são geralmente pouco desenvolvidos e têm uma distribuição aleatória, o que provoca problemas à sua exploração. As rochas predominantes na região em estudo são os granitos, os quais têm condutividade hidráulica baixa, dificultando a infiltração da água. Nesta zona as explorações de água que são constituídas por poços e furos têm uma produtividade muito baixa.

O EIA considera que os aquíferos da área em estudo apresentam vulnerabilidade à poluição baixa a variável (V6), pelo facto de os solos serem pouco permeáveis com rochas intrusivas, predominantemente graníticas, pelo que a circulação da água ocorre sobretudo ao longo de fraturas ou em zonas de alteração dos granitos.

A realização da exploração da pedreira, nomeadamente as ações de desmonte alteram a topografia do terreno e conseqüentemente modificam o escoamento superficial das águas. Este impacto é considerado como negativo, direto, local, de magnitude reduzida e pouco significativo.

Relativamente à alteração da qualidade das águas superficiais da pedreira, esta poderá ocorrer principalmente por sedimentos, no entanto como não está previsto proceder-se à sua descarga, o impacto ambiental resultante é nulo. Caso seja necessário proceder à sua descarga, em resultado de situação meteorológica anormal, a sua bombagem só ocorrerá após decantação, proceder-se-á à sua análise prévia de modo a conhecer-se se é conforme com esse ato. Assim o impacto resultante considera-se negativo, direto, temporário, de magnitude reduzida e pouco significativo.

Os esgotos provenientes das diferentes instalações serão geridos de modo adequado, pelo que não se prevêem impactes ambientais.

Os eventuais derrames de combustíveis e lubrificantes nos recursos hídricos (RH) e solo, resultantes dos equipamentos, do posto de abastecimento e do rodolúvio só poderão ocorrer de forma acidental. Assim, se tomadas as medidas adequadas, os impactes esperados serão negativos, diretos, temporários, de magnitude reduzida e pouco significativos.

O EIA refere que o furo de captação de água existente na área da pedreira tem uma produtividade muito baixa, comprovada pela inexistência de água já no mês de maio do corrente ano de 2013, em que houve um período chuvoso e intenso. Deste modo prevê-se que a exploração desta pedreira não implicará uma alteração significativa nas condições de recarga do aquífero. Contudo, poder-se-á considerar que em termos de efeitos quantitativos de disponibilidade de RH subterrâneos, o impacto será negativo, direto, temporário de magnitude reduzida e pouco significativo. Em termos qualitativos, não se prevêem alterações nas águas subterrâneas.

As medidas a implementar constam no Anexo V do presente parecer técnico final.

Concorda-se com o plano de monitorização (PM) dos RH apresentado no EIA. Conforme mencionado no anexo V da portaria 330/2001, quando forem detetados impactes ambientais (nos RH) resultantes deste projeto, deverão ser indicadas (no relatório de monitorização) as medidas a implementar, de modo a ultrapassar a situação. Quando o proponente considerar útil, poderá solicitar a revisão deste PM baseando-se na análise do registo histórico. Sempre que for entendido como necessário, a autoridade da água pode proceder às alterações do PM consideradas necessárias.

Conforme mencionado no Aditamento, o efluente líquido saído do separador de hidrocarbonetos deverá ser analisado. A periodicidade da sua amostragem deverá ser trimestral. Os parâmetros a analisar serão os mencionados no relatório síntese para os recursos hídricos superficiais, acrescido da condutividade elétrica.

Para a análise dos RH subterrâneos, sugere-se que sejam analisados os parâmetros indicados no relatório síntese para os RH superficiais, acrescidos de condutividade elétrica e removendo a cor, óleos e gorduras, azoto amoniacal, sulfatos e zinco.

Para a análise dos RH superficiais, sugere-se que sejam analisados os parâmetros indicados no relatório síntese, acrescidos de condutividade elétrica e removendo o azoto amoniacal, sulfatos e zinco.

Deve fazer-se pelo menos um conjunto de análise à qualidade das águas subterrâneas, antes da pedreira retomar a atividade.

3.3.2. Qualidade do Ar

A análise relativa à situação de referência recaiu essencialmente, por um lado, sobre a apreciação dos dados da qualidade do ar medidos na estação fixa de Fornelo do Monte, do tipo regional de fundo afeta à rede de monitorização da qualidade do ar da Região Centro, tratando-se da estação mais próxima da pedreira. Da apreciação efetuada, verifica-se a existência de alguns problemas pontuais de poluição atmosférica no que diz respeito ao poluente secundário ozono.

Por outro lado, foi realizada uma campanha de monitorização do poluente PM10 em dois recetores sensíveis, campanha efectuada num total de 8 dias. Da análise dos resultados, verificou-se que, de acordo com as diretrizes do Ex-Instituto do Ambiente, no período de duração da campanha não foi ultrapassado o valor limite estabelecido 40 ug/m^3 , valor correspondente a 80 % do valor limite diário de PM10 (cujo valor legislado é de 50 ug/m^3), não tendo por isso o valor médio diário ultrapassado 40 ug/m^3 em mais de 50% do período de amostragem, revelando que a área em estudo no período de tempo considerado não apresentou problemas de poluição atmosférica no que se refere ao poluente PM10.

Na sequência da identificação dos impactes relativos à qualidade do ar, foi utilizado o modelo de dispersão gaussiano para estimativas das concentrações dos poluentes CO, NOx e PM10, emitidas para as várias atividades realizadas na pedreira, nomeadamente extração do granito, transformação do granito fragmentado e a deslocação de veículos dentro da pedreira, tendo sido considerados dois cenários em função das condições atmosféricas, um normal e outro crítico.

As simulações determinaram que o impacte na qualidade do ar é local, direto e negativo, sendo significativo quando ocorrem condições meteorológicas adversas em época seca, sendo a povoação de Malhadouro a mais afetada.

Com o objetivo de minorar os impactos negativos associados à laboração da pedreira, será necessário proceder à adoção de medidas de minimização apresentadas no EIA, as quais se consideram adequadas e constam no Anexo V.

Refere-se no entanto que não é possível definir ainda o plano de monitorização a implementar, dado que é necessário efetuar nova campanha de monitorização da qualidade do ar, para o poluente PM10, logo que a área da pedreira a ampliar esteja a laborar e logo que a central de britagem se encontre em pleno funcionamento. Salienta-se que as campanhas de monitorização a realizar deverão ocorrer no período de tempo considerado de trabalho efetivo da pedreira, isto é, excluindo os meses de chuva em que a exploração da pedreira se encontra comprometida, por forma a garantir uma avaliação da qualidade do ar da área em estudo o mais representativa possível.

3.3.3. Ambiente Sonoro

As medições foram realizadas nos dias 9 e 10 de Setembro de 2010 nos três períodos de referência.

A zona não está classificada pelo que se aplica o n.º 3 do art.º 11 do Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de agosto: $L_{den} \leq 63$ dB(A) e $L_n \leq 53$ dB(A).

Foram selecionados 2 locais para a recolha de amostras do nível de ruído ambiental (sem laboração), junto de recetores sensíveis nas localidades de Rebordinho e Malhadouro. O relatório pretende caracterizar os limites de exposição.

Índices de Ruído Ambiental (sem laboração)

Ponto de Medição	Diurno			Entardecer			Nocturno			L_{den} dB(A)	L_n dB(A)
	L_d dB(A)	L_d dB(A)	Δ ra- rr ≤ 6	L_e dB(A)	L_e dB(A)	Δ ra- rr ≤ 4	L_n dB(A)	L_n dB(A)	Δ ra-rr ≤ 3		
R1	40.6	-	-	-	35.1	-	-	33.9	-	42	33
R2	42.8	-	-	-	31.9	-	-	29.9	-	42	30

(ra – ruído ambiente; rr – ruído residual; - não aplicável)

Os locais observam os limites máximos de exposição.

Foram apresentados os boletins de verificação metrológica dos equipamentos utilizados.

A avaliação do impacto da implementação da pedreira foi feita com recurso à modelação do campo sonoro tendo em conta o tipo de equipamento a utilizar e no caso presente, a situação em termos de exploração mais desfavorável. Da projeção efetuada é apresentada uma carta com as linhas isófonas e as áreas por elas determinadas em função do nível de ruído calculado.

Face ao exposto, aprova-se o relatório nos termos do Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de agosto, bem como a modelação efetuada.

Concorda-se com o plano de monitorização apresentado no EIA, devendo caso necessário, serem incluídos novos pontos de amostragem quando resultantes de eventuais reclamações.

As medidas a implementar constam no Anexo V deste Parecer Técnico Final.

3.3.4. Ordenamento do Território

O único Instrumento de Gestão do Território (IGT) a que o Projeto se encontra sujeito é ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Vouzela.

O PDM de Vouzela (revisão), em vigor, foi publicado em Diário da República, 2.ª Série – N.º 250, de 27.12.2012, através do Aviso n.º 17229/2012.

De acordo com a Carta de Ordenamento que integra o PDM, a área da pedreira em análise, situa-se em Espaço afeto à Exploração dos Recursos Geológicos – Áreas consolidadas e complementares.

Em face do previsto na Carta da RAN (Reserva Agrícola Nacional), o Projeto não se insere em área afeta a esta restrição de utilidade pública.

De acordo com a Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN), em vigor, publicada através da Portaria n.º 179/2013, de 13 de maio, parte da área em análise, objeto de licenciamento, situa-se em REN na tipologia “Áreas com risco de erosão”, atualmente “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”.

De acordo com o previsto no Anexo II do D.L. n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo D.L. n.º 239/2012, de 2 de novembro, esta pretensão/ação é compatível com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, enquadrando-se na alínea d) do ponto VI – Prospeção e exploração de recursos geológicos que, tendo em conta a tipologia da REN em presença está sujeita a comunicação prévia a efetuar junto da CCDR.

Todavia, de acordo com o previsto no ponto 7 do artigo 24.º do RJREN, quando a pretensão em causa está sujeita a procedimento de AIA, a pronúncia favorável da CCDR no âmbito desse procedimento compreende a emissão de aceitação da comunicação prévia.

A área da REN afetada pela ação é de cerca de 53 000 m².

De acordo com as Condicionantes, nomeadamente na carta referente a “Áreas percorridas e perigosidade de incêndios”, a área em avaliação não foi percorrida por incêndios entre 2001 e 2010. Tendo em conta o previsto nesta mesma carta, verifica-se também que parte da área está classificada com perigosidade alta e parte muito alta.

Nas Outras Condicionantes, a área do terreno ligada à pedreira é atravessada por uma linha de média tensão, verificando-se todavia situar-se fora do limite da área de extração o que não põe em causa o Projeto.

No limite do terreno existe um marco geodésico sobre o qual se pronunciou a Direção de Serviços de Geodesia e Informação Geográfica, tendo referido que não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela D.G.T.

Sob o ponto de vista do regulamento, tendo em conta a classe de espaço onde o mesmo se insere, são aplicáveis os artigos inseridos na Secção V do Regulamento (artigos 25.º, 26.º, 27.º e 28.º) que,

analisados, não impedem a implementação do mesmo, devendo porém ser tido em conta o neles previsto, com especial incidência para o previsto no ponto 3 do artigo 26.º, ligado à recuperação do espaço 3 — *A recuperação destes espaços deverá ir ao encontro do uso dominante na envolvente*, e no ponto 2 do artigo 28.º referente à exploração 2 — *A exploração destes espaços só poderá ser iniciada quando 80 % da área da exploração existente estiver executada, 10 % estiver com recuperação paisagística efetiva e 40 % em trabalhos de recuperação*.

Em conclusão, não se verifica existir qualquer incompatibilidade ligada ao Projeto, chamando-se a especial atenção para o cumprimento do previsto no ponto 3 do artigo 26.º e no ponto 2 do artigo 28.º do Regulamento do PDM de Vouzela em vigor.

3.3.5. Sócio-economia

O concelho de Vouzela registou uma diminuição da população residente no período intercensitário 2001-2011, passando dos 11916 indivíduos residentes em 2001 para os 10564 constantes nos Resultados Definitivos dos Censos 2011.

Quanto à estrutura ativa da população, em 2001, o setor secundário ocupava 42,70% dos ativos (evidenciando o peso significativo deste setor), o setor primário 16,11 % e o setor terciário cerca de 41,19 %.

O Projeto representa uma continuidade na dinamização da fileira da indústria extrativa, assim como a manutenção dos postos de trabalho (17), contribuindo para a estabilidade do mercado empregador e da população ativa concelhia.

Um projeto com estas características terá sempre um contributo positivo na dinamização comercial da área, enquanto presença dos trabalhadores, quer como recurso a fatores de produção, com importância cumulativa com outros projetos existentes na envolvente.

Relativamente às viagens a realizar diariamente (*tendo em consideração o plano de pedreira e a produção anual previsível de 300.000 toneladas, perspetiva-se a realização entre 35 a 45 viagens por dia*), o cenário altera-se com o Projeto, no entanto considera-se que a rede viária existente e utilizada pelo Projeto (EN333-2 e EN620) é passível de suportar esses impactes, assim como a estrada municipal de acesso direto ao local do Projeto.

Relativamente aos impactes cumulativos do Projeto ao nível da rede viária, será fundamental a concertação conjunta de ações que visem a preservação e manutenção das vias em questão.

A implementação das medidas constantes o Anexo V, dada a sua abrangência diversificada terá sempre efeitos na componente sócio-económica, sendo no entanto de registar que, sempre que necessário, deva existir recrutamento de mão-de-obra local e recurso aos serviços existentes na envolvente.

4. PLANO AMBIENTAL E DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

A recuperação desta pedreira iniciar-se-á, de acordo com o plano apresentado, com a suavização dos taludes (conforme perfis após recuperação).

Prevê-se o seu início no ano de 2017 com suavização entre o degrau à cota 505 e assim sucessivamente até ao degrau à cota 475, com taludes finais com inclinações máximas de 45° , sendo ainda inferiores a 45° , de Oeste para Norte, e mantendo-se pequenos patamares às cotas dos degraus da lavra.

Contudo, os taludes finais, na zona Este, entre os degraus à cota 475 e à cota 425, propostos nos perfis finais da lavra, e após recuperação paisagística, apresentam inclinação da ordem dos 70° , situação que deverá ser corrigida, por via de uma maior articulação entre a lavra e a necessária recuperação/integração paisagística, na paisagem envolvente desta zona Este da exploração, sobretudo considerando que se trata de uma exploração em flanco de encosta.

5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

5.1. Consulta Pública

A CA considerou todos os pareceres emitidos no âmbito da Consulta Pública, quer na análise específica produzida, quer na relação com o Projeto, considerando não ser de tecer qualquer comentário aos mesmos.

No período da Consulta Pública, foram recebidos 2 pareceres, com a seguinte proveniência:

- DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
- EP – Estradas de Portugal

A DRAPC informa constatar *que a área do projeto não interceta área com ocupação agrícola, solo integrado em Reserva Agrícola Nacional (RAN), ou de Aproveitamentos Hidroagrícolas (...) tendo em conta os estudos efetuados e que as medidas de minimização de impacte e de monitorização para a área em estudo sejam efetivamente implantadas (...) a DRAP Centro nada tem a acrescentar ou a opor quanto à implementação do referido projeto.*

A EP tece alguns comentários sobre a rede viária de acesso à pedreira, referindo ainda que embora não tenha sido apresentado qualquer estudo de tráfego que permita avaliar a capacidade de acolhimento, pela rede rodoviária, do tráfego gerado, considera *que o seu impacto não será suscetível de comprometer as condições de fluidez e segurança da circulação rodoviária nas vias sob jurisdição da EP SA, não se prevendo igualmente implicações significativas ao nível ambiental no âmbito das competências desta empresa.*

Salvaguarda ainda que caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária da sua jurisdição, *as mesmas carecem de projeto aprovado pela EP, SA e a sua materialização carece, igualmente de autorização.*

Conclui-se que os dois pareceres recebidos nada têm a opor ao Projeto.

5.2. Pareceres Externos

A CA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos, considerando não ser de tecer qualquer comentário aos mesmos, sendo implícita a necessidade de cumprir o estabelecido pelos pareceres específicos.

A DGT verifica *que este projeto não constitui impedimento para as atividades desenvolvidas pela Direção-Geral do Território, acrescentando no seu parecer, desde que a empresa em causa proceda à remoção do vértice geodésico “Fragoso” e à reconstrução no novo lugar já acordado.*

A DGEG ***emite parecer favorável*** ao AIA do Projeto “Pedreira do Fragoso”, destacando, entre outros aspetos, a sua importância socioeconómica, a adequabilidade das medidas, da monitorização e do PARP.

A DRCC informa que *Analizada a documentação em epígrafe, somos a emitir parecer favorável à execução do projeto mencionado em epígrafe, condicionado à execução do proposto:*

Elementos a entregar em sede de licenciamento:

a. Apresentação de comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira;

Fase de Exploração

a. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatação e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;

b. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao DRCC as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração.

6. SÍNTESE E CONCLUSÕES

O Projeto localiza-se na freguesia de Campia, concelho de Vouzela e distrito de Viseu. O Projeto dista cerca de 450 m da povoação de Malhadouro e cerca de 1400 m da povoação de Rebordinho. A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma zona sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAIA.

A CA considerou não ser de realizar a análise à fase de desativação, tendo fundamentalmente em conta o horizonte temporal do Projeto (53 anos). Não obstante essa situação, deverá o promotor dar cumprimento integral à legislação vigente aquando da execução das ações descritas como fazendo parte dessa desativação.

A pedreira obteve licença de estabelecimento a 18 de outubro do ano 2000, nos termos da legislação em vigor, tendo a 23.01.2009, obtido a adaptação da licença de exploração da pedreira ao D.L. 340/2007, de 12 de outubro, que altera e republica o D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro. O promotor definiu como estratégia suspender a laboração da central de britagem por um período de 3 anos (tendo já solicitado a sua suspensão à DREC), assim como interrompeu os trabalhos de exploração da pedreira a partir de setembro de 2010, prevendo-se uma paragem contínua até um período máximo de 2 anos.

Em resultado da análise específica aos descritores considerados mais importantes nesta AIA, importa realçar o seguinte:

- No que concerne aos *Recursos Hídricos*, o Projeto alterará a topografia do terreno, modificando o escoamento superficial das águas (impacte negativo pouco significativo); sendo expectável que o impacte na qualidade da água superficial decorrente de necessária descarga seja pouco significativo, tal como o resultante de eventual derrame de combustíveis e lubrificantes. Sob o ponto de vista dos recursos hídricos subterrâneos, o Projeto não implicará uma alteração significativa nas condições de recarga do aquífero, gerando um impacte negativo temporário e pouco significativo ao nível quantitativo, sem alterações qualitativas, devendo ser implementadas as respetivas medidas e plano de monitorização.
- Quanto à *Qualidade do Ar*, a campanha de monitorização em dois recetores sensíveis durante 8 dias revelou que a área em estudo no período de tempo considerado não apresentou problemas de poluição atmosférica no que se refere ao poluente PM10. Não sendo possível definir ainda o plano de monitorização a implementar, considera-se necessário efetuar nova campanha de monitorização da qualidade do ar, para o poluente PM10, logo que a área da pedreira a ampliar esteja a laborar e logo que a central de britagem se encontre em pleno funcionamento. Salienta-se que as campanhas de monitorização a realizar deverão ocorrer no período de tempo considerado de trabalho efetivo da pedreira, isto é, excluindo os meses de chuva em que a exploração da pedreira se encontra comprometida, por forma a garantir uma avaliação da qualidade do ar da área em estudo o mais representativa possível.
- Relativamente ao *Ambiente Sonoro*, foram selecionados 2 locais para a recolha de amostras do nível de ruído ambiental (sem laboração), junto de recetores sensíveis nas localidades de Rebordinho e Malhadouro, aprovando-se o relatório nos termos do Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º

18/2007, de 16 de março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de agosto, bem como a modelação efetuada. Concorda-se com o plano de monitorização apresentado no EIA, devendo ser realizada uma primeira campanha após o reinício da exploração. Deverá ainda ser realizada uma campanha de monitorização quando a frente de exploração se deslocar para a zona Sul, sendo que da análise dos resultados obtidos em cada uma das referidas campanhas deverá ser definida a periodicidade das seguintes campanhas de monitorização.

▪ Sobre o *Ordenamento do Território* e sob o ponto de vista do regulamento, tendo em conta a classe de espaço onde o mesmo se insere, são aplicáveis os artigos inseridos na Secção V do Regulamento (artigos 25.º, 26.º, 27.º e 28.º) que, analisados, não impedem a implementação do mesmo, devendo porém ser tido em conta o neles previsto, com especial incidência para o previsto no ponto 3 do artigo 26.º, ligado à recuperação do espaço 3 — *A recuperação destes espaços deverá ir ao encontro do uso dominante na envolvente*, e no ponto 2 do artigo 28.º referente à exploração 2 — *A exploração destes espaços só poderá ser iniciada quando 80 % da área da exploração existente estiver executada, 10 % estiver com recuperação paisagística efetiva e 40 % em trabalhos de recuperação*. Em conclusão, não se verifica existir qualquer incompatibilidade ligada ao Projeto, chamando-se a especial atenção para o cumprimento do previsto no ponto 3 do artigo 26.º e no ponto 2 do artigo 28.º do Regulamento do PDM de Vouzela em vigor.

De acordo com o previsto no Anexo II do D.L. n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo D.L. n.º 239/2012, de 2 de novembro, esta pretensão/ação é compatível com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, enquadrando-se na alínea d) do ponto VI – Prospecção e exploração de recursos geológicos que, tendo em conta a tipologia da REN em presença está sujeita a comunicação prévia a efetuar junto da CCDR. Todavia, de acordo com o previsto no ponto 7 do artigo 24.º do RJREN, quando a pretensão em causa está sujeita a procedimento de AIA, a pronúncia favorável da CCDR no âmbito desse procedimento compreende a emissão de aceitação da comunicação prévia.

▪ No que respeita à *Sócio-economia*, o Projeto representa uma continuidade na dinamização da fileira da indústria extrativa, assim como a manutenção dos postos de trabalho (17), contribuindo para a estabilidade do mercado empregador e da população ativa concelhia, além do contributo positivo na dinamização comercial da área, enquanto presença dos trabalhadores, quer como recurso a factores de produção, com importância cumulativa com outros projetos existentes na envolvente.

A CA considerou todos os pareceres emitidos no âmbito da Consulta Pública, quer na análise específica produzida, quer na relação com o Projeto, considerando não ser de tecer qualquer comentário aos mesmos. Conclui-se que os dois pareceres recebidos nada têm a opor ao Projeto.

A CA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos, considerando não ser de tecer qualquer comentário aos mesmos, sendo implícita a necessidade de cumprir o estabelecido pelos pareceres específicos.

Num balanço da análise realizada ao Projeto e na ponderação dos impactes dele resultantes, a CA emite **parecer favorável condicionado** ao cumprimento de todos os aspetos (Condicionante; Elemento a entregar em sede de licenciamento; Medidas e Planos de monitorização) constantes no Anexo V deste parecer técnico final.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



Dr. Joaquim Marques



Eng.ª Madalena Ramos



Eng.º Luís Amaral



Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ARH Centro



Eng.º Nelson Martins



Direção Regional da Economia do Centro



Eng.ª Paula Furtado



CCDR do Centro, setembro de 2013

ANEXO I
(Procedimento AIA)

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Ministério da Economia e do Emprego
Direção Regional de Economia do Centro

AIA-2013-0004-182403

A' DATA
13-02-26
Direção Regional de Economia do Centro
Aveiro

A D. Helder Pais p/
abre AIA nova e
voto e uniu

A
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-089 COIMBRA
2013.02.27

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

COIMBRA

Pedreira n.º 6317

25.2-13

113-SIRG

40033+

ASSUNTO: Pedreira n.º 6317, denominada "Fragoso", sita na freguesia de Campia, concelho de Vouzela, distrito de Viseu, sendo seu explorador a firma Edirio Construções, SA
Estudo de Impacte Ambiental

Ao Dr. Joaquim Paques
p/ clarificar e instrução do
processo e informar

Nos termos do n.º 1, do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro e Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, junto se envia a V. Ex.ª os elementos apresentados pela empresa supracitada para efeitos de Avaliação de Impacte Ambiental, relativos à pedreira "Fragoso": modelo de declaração de envio do EIA à autoridade de AIA, 7 exemplares de Estudo de Impacte Ambiental, 7 exemplares do Resumo não Técnico com CD RNT e 1 CD Plano de Pedreira.

2013.02.27

Com os melhores cumprimentos,

Rosa Isabel de Oliveira
Diretora de Serviços

PF/MJA

Sede: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42 - 2.º
3800-159 AVEIRO
Tel. +351 234 004 600 | Fax +351 234 004 619

Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 COIMBRA
Tel. +351 239 700 200 | Fax +351 239 405 611

E-mail: dre.centro@drce.min-economia.pt | URL: www.dre.min-economia.pt

Modelo de Declaração de Envio de Estudos de Impacte Ambiental à Autoridade de AIA

Identificação do Proponente			
Nome ou denominação:	Edirio construções SA		
Sede ou Domicílio	Avenida Eng.º Duarte Pacheco 1835, Apartado 1024 449-909 Ermesinde	N.º Fiscal:	503 508 977

Contactos do Proponente para efeitos de procedimento de AIA			
Nome:	António Baraças de Andrade Miragaia		
Endereço para correspondência:	Avenida Engenheiro Duarte Pacheco nº 1835 4445-416 Ermesinde		
Endereço Electrónico:	expedientegeral@conduril.pt	rmaia@conduril.pt	

Dados do Projecto	
Designação (a)	Pedreira do Fragoso
Localização (b)	freguesia de Campia, Concelho de Vouzela
Valor do Investimento (c)	2.985.200,00€

Sujeição ao Procedimento de AIA (d)	
DL 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo DL 197/2005, de 8 de Novembro:	Anexo <u>II</u> , Alínea <u>b</u> , n.º <u>2</u>
	<input checked="" type="checkbox"/> Caso Geral
	<input type="checkbox"/> Área Sensível: _____
Despacho Conjunto:	Publicação em Diário da República
	Ministros Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional

Autoridade de AIA
<input type="checkbox"/> Agência Portuguesa do Ambiente
<input checked="" type="checkbox"/> Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro _____

Número de Exemplares do EIA (e)
<input type="checkbox"/> 10
<input checked="" type="checkbox"/> 8

Informação Confidencial (f)
<input type="checkbox"/> Sim
<input checked="" type="checkbox"/> Não

- (a) A designação do projecto deve ser auto-explicativa da natureza do mesmo.
 (b) Indicar qual (quais) o(s) concelho(s) e freguesia(s) abrangido(s).
 (c) Ao abrigo da Portaria 1102/2007, de 7 de Setembro.
 (d) No caso de o projecto estar abrangido por mais do que uma alínea dos Anexos I e II do DL 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo DL 197/2005, de 8 de Novembro, indicar quais.
 (e) A entidade licenciadora ou competente pela autorização do projecto retém um exemplar.
 (f) Em sobrescrito fechado.

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

CC: Direção Regional da Economia do Centro
APA, I.P./ARHC

À
Edirio - Construções, S.A.
A/C Exmo.Sr. António Baraças de Andrade
Miragaia
Avenida Eng. Duarte Pacheco, 1835
4445-416 Ermesinde

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DAA 947/13	
		Proc: AIA_2013_0004_182403	

ASSUNTO: Pedido Adicional
Processo de Avaliação: AIA_2013_0004_182403
Projecto: "Pedreira do Fragoso"
Localização: freguesia de Campia, concelho de Vouzela
Classificação: Anexo II, ponto 2, alínea a)
Proponente: Edirio Construções, S.A.
Licenciador: Direção Regional da Economia do Centro

No âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Projeto acima referido, a Comissão de Avaliação (CA) considerou ser necessário, ao abrigo do n.º 5 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de Maio (RJAIA), solicitar os elementos mencionados em anexo.

Estes elementos deverão dar entrada nesta CCDR até ao próximo dia 19 de Abril de 2013, em igual número do EIA, sob pena do processo não prosseguir, estando suspenso o prazo, previsto no n.º 5 do artigo 13.º do referido regime jurídico, desde a data do registo desta notificação nos CTT.

Ficamos ao dispor de V.ª Exa. para qualquer esclarecimento adicional, através da Divisão de Avaliação Ambiental.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços do Ambiente

(Dr.ª Ana Maria Martins Sousa)

Ana Sousa

Diretora Serviços Ambiente
Despacho n.º 14523/2012
(Delegação de Competências)

AM
JM
330276
22.03.2013



ccdr

Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdr.pt - www.ccdr.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 282 777 - cidadao@ccdr.pt



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Anexo:

Processo de AIA_2013_0004_182403 “*Pedreira Fragoso*”

1. Relatório Síntese

1.1. Antecedentes do Projeto e do EIA

- Explicitar e documentar em que consistiu o “licenciamento em 2009”, referido na página 17.

1.2. Projeto

- Explicitar o ponto de situação da “instalação de britagem” e respetiva suspensão da atividade, face ao referido no primeiro parágrafo da página 32 e no quarto parágrafo da página 42.
- Indicar o local onde é realizada a “manutenção de máquinas e equipamentos”.
- Atualizar a afirmação constante na página 38 “Até à data não se justificou a necessidade de recolha dos resíduos pelos respetivos operadores, no entanto estão a ser desenvolvidos protocolos com empresas de recolha de resíduos”.
- Apresentar o título de utilização do domínio hídrico relativo à captação de água subterrânea.
- O EIA refere que a modelação do terreno deverá ser realizada no final da exploração da pedreira, embora na fase inicial se faça a modelação de uma área que servirá de parque de deposição do produto acabado. No entanto, o cronograma do plano de lavra apresenta a suavização dos taludes, a colocação de terras e a plantação como a efetuar ao longo da fase de exploração. Solicita-se explicação para esta aparente contradição.

1.3. Caracterização da Situação de Referência

Recursos Hídricos

- Esclarecer da existência de rede de abastecimento público e de rede de drenagem de esgotos na proximidade da área do projeto.
- Apresentar, de forma mais desenvolvida, o modo de gestão dos recursos hídricos superficiais resultantes do projeto, nomeadamente a articulação entre a previsão de bacias de retenção para as águas pluviais e o plano de água final.
- Para se proceder à monitorização da influência de uma atividade na qualidade das águas subterrâneas é necessário conhecer a qualidade das águas a montante e a jusante do projeto, relativamente à escorrência subterrânea. Solicita-se uma caracterização mais desenvolvida do escoamento subterrâneo, assim como deverá ser fundamentada a representatividade da captação existente enquanto ponto de amostragem.
- Esclarecer os procedimentos previstos para controlar a qualidade das lamas de modo a evitar a sua utilização como material de enchimento na recuperação paisagística, quando eventualmente contaminadas.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Qualidade do Ar

- Apresentar o Relatório de Ensaio relativo à Qualidade do Ar enunciado na página 86.

Sócio-economia

- Atualizar a caracterização da situação de referência com base nos Resultados Definitivos dos Censos 2011.

Áreas Regulamentares

- Apresentar o enquadramento do projeto face à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vouzela em vigor, analisando a sua compatibilidade com as disposições regulamentares.
- Apresentar a uma escala adequada a sobreposição do projeto aos extratos das cartas do PDM em vigor.

1.4. Avaliação de impactes, medidas e monitorização

O Relatório Síntese deverá, em função das solicitações relativas aos descritores ambientais, reformular a respetiva avaliação de impactes, formulação de medidas e eventual monitorização, não obstante os seguintes aspetos específicos.

Recursos Hídricos

- Explicar a inexistência de impactes que possam alterar a qualidade das águas subterrâneas, tendo em conta a previsão da sedimentação das águas de escorrência da exploração na bacia que se situará abaixo da cota 435 m (a qual terá uma coluna de água de cerca de 10 m, a manter na fase de pós exploração), a rede de fraturas existentes e o recurso aos explosivos para o desmonte das massas minerais.
- Rever o plano de monitorização no sentido do mesmo incluir a amostragem dos efluentes líquidos da área do depósito de combustíveis e do rodolúvio, para averiguar a sua qualidade antes da descarga em poço roto.
- O plano de monitorização apresentado refere apenas um ponto de monitorização. Solicita-se a indicação de pontos de amostragem que permitam acompanhar o evoluir da situação dos recursos hídricos subterrâneos.

2. Resumo Não Técnico

- O RNT deverá ser revisto no que se refere às peças desenhadas que o integram, no sentido de diminuir o seu número, reduzindo-as a um tamanho não superior ao A3, devendo manter a sua legibilidade.
- O novo RNT deverá ser apresentado em suporte de papel e suporte informático, com data atualizada, de acordo com o disposto no Despacho n.º 11874/2001 (Diário da República – II, n.º 130 – 5 de Junho). Deverá respeitar e integrar todas as reformulações tidas como necessárias para o Relatório Síntese.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

3. Plano de Pedreira

- Nos termos do determinado na subalínea iii) da alínea i) do artigo 3.º do D.L. n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro, o “stock temporário de escombros” previsto no Plano de Pedreira é considerado uma instalação de resíduos, uma vez que o período de deposição previsto é superior a 3 anos, pelo que deverá ser apresentado, no âmbito do Plano de Pedreira, o plano de gestão de resíduos, de acordo com o determinado no artigo 37.º do referido diploma legal.
- Deverão igualmente ser apresentadas as peças desenhadas (plantas e perfis) correspondentes à situação final após recuperação (PARP).

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

CC: Direção Regional da Economia do Centro

À
Edirio - Construções, S.A.
A/C Exmo. Sr. António Baraças de Andrade
Miragaia
Avenida Eng. Duarte Pacheco, 1835
4445-416 Ermesinde

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DAA 1094/13
Proc: AIA_2013_0004_182403

ASSUNTO: Pedido Adicional
Processo de Avaliação: AIA_2013_0004_182403
Projecto: "Pedreira do Fragoso"
Localização: freguesia de Campia, concelho de Vouzela
Classificação: Anexo II, ponto 2, alínea a)
Proponente: Edirio Construções, S.A.
Licenciador: Direção Regional da Economia do Centro

09 ABR 2013

No âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto acima referido, a Comissão de Avaliação (CA), na sequência do Ofício DAA 947/13, de 22.03.2013, considerou ser necessário, ao abrigo do n.º 5 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de Maio (RJIA), solicitar os elementos mencionados em anexo. Estes elementos deverão dar entrada nesta CCDR também até ao próximo dia 19 de Abril de 2013.

Ficamos ao dispor de V.ª Exa. para qualquer esclarecimento adicional, através da Divisão de Avaliação Ambiental.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora de Serviços do Ambiente

(Dr.ª Ana Maria Martins Sousa)

Diretora Serviços Ambiente
Despacho n.º 14623/2012
(Delegação de Competências)

330327
08.04.2013



Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 • geral@ccdr.pt • www.ccdr.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão • Tel: 800 202 777 • cidadao@ccdr.pt



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Anexo:

Processo de AIA_2013_0004_182403 “*Pedreira Fragoso*”

1. Relatório Síntese e Plano de Pedreira

Resíduos

• A abordagem a essa temática deverá ser enquadrada na redação do D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho, sendo que em termos de “resíduos de extração” (a identificar pelo respetivo código LER, de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), o enquadramento deverá atender ao D.L. n.º 10/2010, de 4 de fevereiro.

2. Plano de Pedreira

• Incluir as medidas necessárias para garantia do estipulado nas alíneas a), b) e c) (nesta alínea deverá atender-se à questão das lamas) do n.º 3 do artigo 40.º do D.L. n.º 10/2010, de 4 de fevereiro.

3. Resumo Não Técnico

• Deverá respeitar e integrar todas as reformulações tidas como necessárias para o Relatório Síntese.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua da Universidade, 100
3000-075 Coimbra
Tel: 231 91 10 00
Fax: 231 91 10 01

Declaração de Conformidade

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, na qualidade de Autoridade de AIA, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do Artigo 7.º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de Maio, declara a conformidade do Estudo de Impacte Ambiental do projeto *“Pedreira do Fragoso”* da empresa Edirio Construções, S.A, pelo que deverá ser dado seguimento ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental, de acordo com o disposto no n.º 9 do Artigo 13.º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

Coimbra, 13 de Junho de 2013

O Vice-Presidente

(Dr. Luís Filipe Caetano)

Dr. Luís Caetano
Vice-Presidente
Despacho N.º 10866/12
(Delegação de Competências)



ANEXO II
(Antecedentes)

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Ministério da Economia

Direcção Regional
do
Centro

Exmº. Senhor
Administrador/Gerente da Firma
Pedreiras do Fragoso, Lda
Apartado 3 - Rebordinho
3670-909 CAMPIA

SUA REFERENCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERENCIA

COMBRA

Processo nº 2501266

2173/00-SRG

ASSUNTO: Licença de estabelecimento da pedra de Granito , denominada "Fragoso ",
sita em Fragoso , freguesia de Campia, concelho de Vouzela , distrito de Viseu

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que, por despacho desta Direcção Regional, de 2000-10-18, foi concedida a licença de estabelecimento, nos termos do artº 20º do Dec -Lei nº 89/90 de 16/03, para a pedra referida em epigrafe.

Devidamente autenticado, junto se remete um exemplar do processo de licenciamento, o qual deverá permanecer na pedra, para que possa ser presente à fiscalização sempre que esta o solicite.

Junto se envia mapa de acidentes, que pode ser reproduzido por fotocópias e deve ser devolvido a esta Direcção Regional, depois de devidamente preenchido, mensalmente ou sempre que ocorra algum acidente.

A licença só será válida depois de V. Exª acusar a recepção deste officio no prazo de uma semana e de dar cumprimento às condições que constam no documento do anexo 1

Mais se informa que, oportunamente, será comunicado a V. Exª o número de ordem nacional da pedra e a sua denominação oficial.

Com os melhores cumprimentos.

/AVR

Anexo Documentos citados no texto

Mod 800-SRG

Mário Silva
Director Regional

José António Rodrigues
DIRECTOR DE SERVIÇOS

Estrada Nacional 74 - 3010-163 COMBRA
Tel. 239 700 200 - Fax 239 405 611
E-mail: drc@rcr.gov.pt



Ministério da Economia e da Inovação
DIRECÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO CENTRO

ADAPTAÇÃO DE PEDREIRA
(Art.º 63º do D.L. 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo D.L. 340/2007, de 12 de Outubro)

1. A pedreira n.º 6317, denominada FRAGOSO, com área total de 48 139 m², classificada de classe 2, fica situada em Fragoso, freguesia de Campia, concelho de Vouzela e distrito de Viseu, com os seus limites definidos pelos vértices referenciados em coordenadas rectangulares planas, do sistema Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central, que a seguir se indicam:

Vértices da Poligonal	Coordenadas no Sistema Hayford – Gauss	
	Meridiana (m)	Perpendicular (P)
1	- 8 879 170	109 159,783
2	- 8 880 848	109 361 934
3	- 8 980 232	109 304 848
4	- 9 030 229	109 304 303
5	- 9 030,907	109 382 946
6	- 9 033 851	109 382 117
7	- 9 119 172	109 381 142
8	- 9 125 663	109 380 552
9	- 9 135 875	109 378 228
10	- 9 133 632	109 157,168

2. Em 09-12-2005 foi aprovado o Plano de Pedreira nos termos do artigo 63º e ao abrigo do artigo 29º do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, tendo sido concedida a adaptação da licença de exploração da pedreira por despacho de *20/01/23*.
3. Em virtude do citado despacho, a firma EDIRIO – Construções, S.A., contribuinte n.º 503508977, com sede em Falgoselhe, Castanheira do Vouga, Águeda, fica investida nos direitos e obrigações inerentes a condição de exploradora da pedreira, nos termos constantes do Decreto Lei n.º 90/90, de 16 de Março e Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, bem como demais legislação aplicável.
4. A exploração da pedreira fica também sujeita ao cumprimento das condições impostas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (entidade responsável pela aprovação do PARP) através do seu ofício n.º 501393/DSGA/DL, de 21-02-2005 e aceites pela firma EDIRIO – Construções, S.A. de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 29º do citado diploma legal.
5. O explorador fica igualmente obrigado ao cumprimento das seguintes condicionantes:

Rua Câmara Pestana, 74 | 3030-163 COIMBRA
Tel: 239 700 200 | Fax: 239 495 611
E-mail: dre-centro@dre.min-economia.pt
GPS: 40º 11' 37,23" N, 8º 24' 20,21" W
www.dre-centro.min-economia.pt



Ministério da Economia e da Inovação
DIRECÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO CENTRO

- a) Área de exploração 37 763 m²
 - b) Reservas estimadas 1 129 897 m³
 - c) Profundidade total das escavações 63 metros
 - d) Vida útil prevista para a exploração 10 anos
 - e) Produção anual prevista 150 000 toneladas
 - f) Cumprimento das zonas de defesa previstas no anexo II do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 63.º,
 - g) Colocação da sinalização prevista no artigo 45.º do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro
 - h) Cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Saúde e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras (Decreto Lei n.º 162/90, de 22 de Maio),
 - i) Cumprimento do Plano de Pedreira entregue e aprovado pelas entidades competentes – Plano de Lavra (Direcção Regional da Economia do Centro) e Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro)
6. O responsável técnico é a Sr.ª Eng.ª Susana Margarida Carvalho Cortez, que se encontra nas condições previstas no artigo 42.º do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.
7. De acordo com o artigo 29.º do Decreto Lei n.º 270/01, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, anexa-se uma cópia do Plano de Pedreira aprovado que, de acordo com o disposto no artigo 57.º do mesmo diploma legal, deverá ser conservado em local próprio de modo a permitir a sua consulta por parte das entidades fiscalizadoras com poderes para tal, sempre que por estas solicitado.


Justino Pinto
Director Regional

ANEXO III
(Pareceres Externos)

AIA_2013_0004



Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra

PORTUGAL

Nossa ref*/Our ref.:
047/DSGIG/DGeod/

Of. Nº:014
02/08/2013

Sua ref*/Your ref.:
DAA 1974/13 de 01/07/2013
AIA_2013_0004_182403

Ao Dr. Joaquim Paques
p/ seguimento

Assunto/Subject: Pedido de parecer no âmbito do procedimento de AIA do projeto
"Pedreira do Fragoso"

J. L. S.
2013 08 12

Exmos. Senhores

De acordo com o parecer em anexo, verifica-se que este projeto não constitui impedimento
para as atividades desenvolvidas pela Direção-Geral do Território.

TC

14017
12.08.13

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral

Paulo V. D. Correia

MODELO 3

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E
TERREIRO AMBIENTE

DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO

Direção-Geral do Território
Rua Artilharia Um. n.º 107, 1099-0521 Lisboa, Portugal
Telefone (+351) 21 381 96 00 • Fax (+351) 21 381 96 93 • www.dgterritorio.pt



Direção de Serviços de Geodesia e Informação Geográfica

Parecer: Procedimento de AIA do projeto "Pedreira do Fragoso"

Após análise da informação disponibilizada através de CD sobre o projeto em causa, verificou-se que a ampliação das infra-estruturas não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território, desde que a empresa em causa proceda à remoção do vértice geodésico "Fragoso" e à sua reconstrução no novo lugar entretanto já acordado. Respeitando o estabelecido no Decreto-Lei n.º 143/82 de 26 de abril passando a não existirem vértices geodésicos nem marcas de nivelamento dentro da área do limite deste projeto.

Lisboa, 02 de agosto de 2013

O Diretor de Serviços de Geodesia e Informação Geográfica

Paulo Manuel Gaspar Patrício

MODELO 3A

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DO MAR E AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direção-Geral do Território
Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa, Portugal
Telefone (+351) 21 381 96 00 • Fax (+351) 21 381 96 93 • www.dgterritorio.pt



Direção Geral
de Energia e Geologia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

107.A602110 000 110

Exm.º Senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80

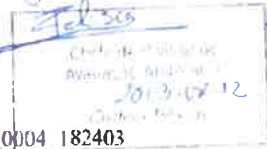
3000-069 Coimbra

A
DAA
Ao Dr. Joaquim Feres
p/ requerimento
T.C.

Sua referência:

DAA 1973/13

Proc. AIA 2013 0004 182403



Sua comunicação:

01.JUL.2013

Nossa referência:

DSMP/SVP

ASSUNTO: Pedido de parecer no âmbito do procedimento de AIA do projeto "Pedreira do Fragoso"

Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao pedido de parecer, comunica-se a V.Ex^a que esta Direção Geral **emite parecer favorável** ao AIA do Projeto " Pedreira do Fragoso, em fase de projeto de execução, localizado na freguesia de Campia, concelho de Vouzela, atendendo a que:

- O projeto em análise terá como principal objetivo a ampliação da pedreira para exploração e transformação de granito, o qual apresenta muita procura a nível comercial. A nível socioeconómico este projeto terá efeitos multiplicadores sobre o desenvolvimento da atividade da região, com a criação de postos de trabalhos diretos e indiretos e dinamização do setor industrial.

- A área do projeto situa-se numa zona com potencial geológico e intensa atividade de exploração de massas minerais, conforme se observa no desenho n.º 333/DAT/2013, que se anexa.

- As medidas corretoras e minimizadoras de impactes negativos são adequadas e serão implementadas ao longo da vida útil do projeto, bem como o Plano de Monitorização.

- A exploração da pedreira será desenvolvida de forma a compatibilizar a lavra e a recuperação paisagística em simultâneo e de forma articulada.

-A implementação do PARP possibilitará a revitalização do espaço afetado pela exploração.

Av. 5 de Outubro, 87
1069-039 Lisboa
Tel: 21 792 27 00/800
Fax: 21 793 95 40

recursos_geologicos@dgeg.pt
www.dgeg.pt



**Direcção Geral
de Energia e Geologia**

De salientar, que os recursos geológicos, devem ser entendidos no âmbito do Planeamento do Território, como um uso temporário, que pode ser cumulativo com outros usos do solo, uma vez que a dominância temporal e espacial destes recursos se compatibilizam com esses outros usos.

Com os melhores cumprimentos.

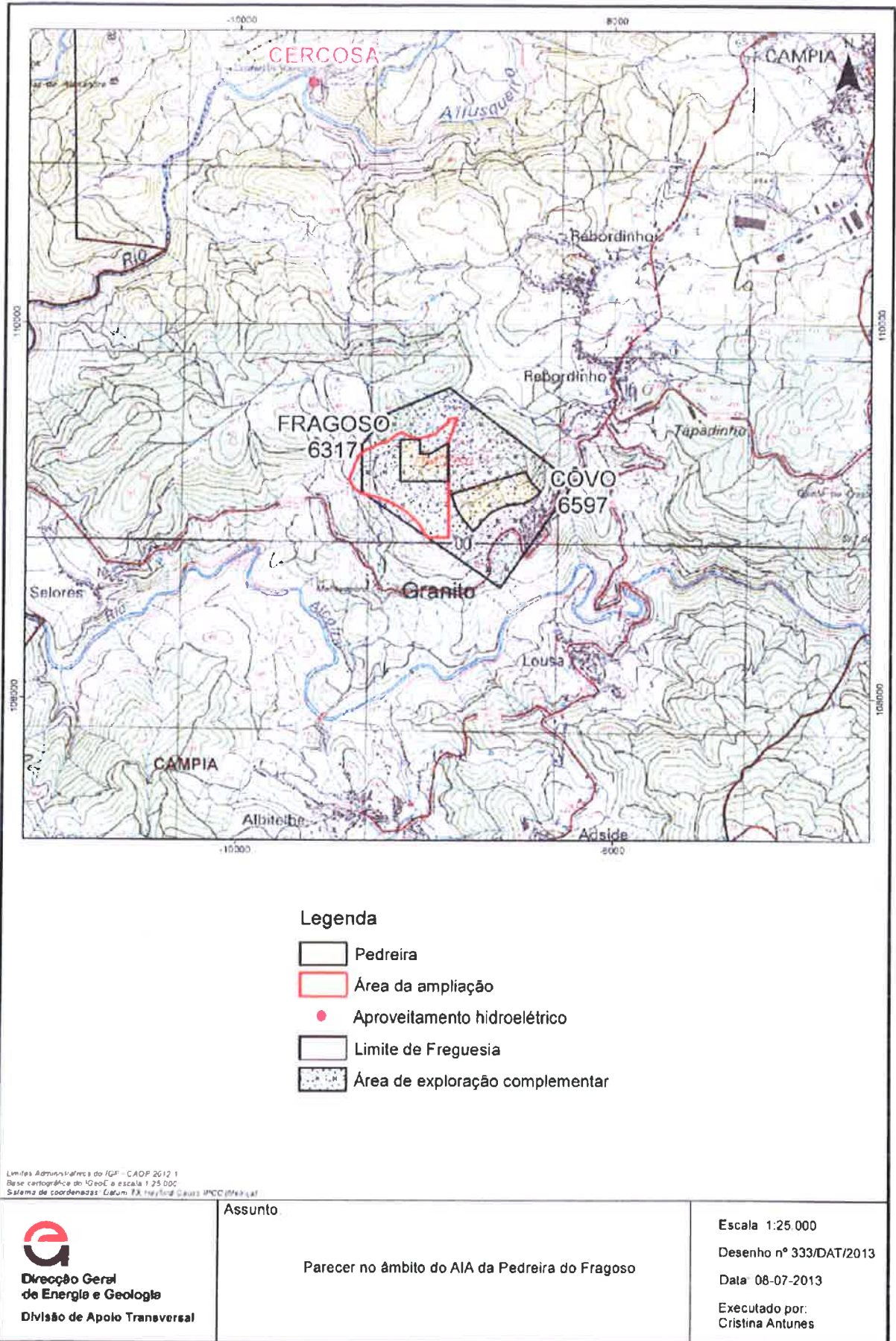
O Diretor de Serviços de Minas e Pedreiras

(José Silva Pedreira)

Anexo: O citado

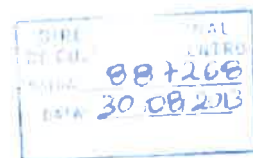
Av. 5 de Outubro, 87
1069-039 Lisboa
Tel.: 21 792 27 00/800
Fax: 21 793 95 40
recursos.geologicos@dgcg.pt
www.dgcg.pt

2/2



Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação

AIA-2013-0004-120403



A1 JAD
13 09 04

Ào Dr. Joaquim Paques
p/ os devidos efeitos

Tal. 308
2013 09.04

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2013/ 2514 (C.S:887268)
		Data	29/08/2013
		Procº n.º	DRC/2013/18-24/370/AIA/1676 (C.S.:114100)

Assunto: Estudo de Impacte Ambiental do projeto "Pedreira do Fragoso"
Campia - Vouzela
Requerente: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Comunico a V. Ex.ª que por despacho da Sra. Subdiretora-Geral da Direção-Geral do Património Cultural de 16/08/2013, foi emitido parecer Favorável condicionado sobre o processo acima referido, de acordo com o ponto 7 da informação em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

Res! A Diretora Regional

(Dr.ª Celeste Amaro)

ANEXO: Inf. Nº S-2013/317838 (C.S:881913) Cód. Manual nº1207 /2013 /CP

Rua Olímpio Noolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra, Tel : 230 701 391 Fax: 239 701 378, cultura@alre@alrecc.pt



Assunto : Estudo de Impacte Ambiental do projeto "Pedreira do Fragoso"

Requerente : Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Local : Campia - Vouzela

Servidão Administrativa :

Inf. n.º: S-2013/317838 (C.S:881913)

Cód. Manual 1207/2013

N.º Proc.: DRC/2013/18-24/370/AIA/1676 (C.S:114100)

Data Ent. Proc.: 11/07/2013

Subdiretora-Geral Anabela Antunes Carvalho a 16/08/2013

Aprovo nos termos propostos.

Diretor de Serviços dos Bens Culturais Artur Manuel Corte Real a 31/07/2013

Concordo com o proposto.

1. A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente nos artigos 74.º, 75.º, 77.º, 78.º e 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro; artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio; artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2011 de 29 de dezembro e alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de maio;
2. A documentação mencionada em epígrafe refere-se processo de avaliação de impacte ambiental da "Pedreira do Fragoso", remetido para análise e parecer, pela CCDRC, de acordo com o of. DAA 1971/13, datado de 1 de Julho do corrente;
3. O projeto localiza-se no local de Fragoso, na freguesia de Campia (Vouzela). Este visa proceder à ampliação de uma pedreira para um total de 199.978,0 m² (área a licenciar), sendo a área de extração (área a desmontar) de cerca de 140.247,0 m². A pedreira dedica-se à extração de granito para pó de pedra, brita e inertes utilizados na construção civil;
4. Os trabalhos arqueológicos de caracterização do património arquitetónico e arqueológico foram da responsabilidade do arqueólogo Dário das Neves, com relatório aprovado pela tutela a 12 de janeiro de 2011;
5. Os trabalhos de pesquisa bibliográfica e documental, assim como de prospeção arqueológica sistemática da área afeta ao projeto, não permitiram a identificação de qualquer valor de interesse patrimonial, à exceção de uma alminha localizada a 5 m dos limites da pedreira;
6. Não obstante os resultados obtidos, é mencionado em relatório que "devido à atual cobertura vegetal, não se deve excluir a possibilidade de existirem vestígios arqueológicos incógnitos" (pág. 184);

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000 303 Coimbra, Tel 239 701 391 Fax 239 701 378, culturas@regidocrijo.pt

7. Analisada a documentação em epígrafe, somos a emitir parecer **favorável** à execução do projeto mencionado em epígrafe, **condicionado** à execução do proposto:

Elementos a entregar em sede de licenciamento

- a. Apresentação de comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedraira;

Fase de Exploração

- a. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatação e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;
- b. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao DRCC as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração.
8. Do teor desta informação deverá ser dado conhecimento à CCDRC.

À consideração superior,

Viseu, 3 de Junho de 2013


Gertrudes Branco, arqueóloga

GB/GB

ANEXO IV
(Figuras e Plantas)

ANEXO V
(Condicionante; Elemento a apresentar em sede de licenciamento; Medidas e Planos de monitorização)

Condicionante

- Cumprimento integral das medidas e dos planos de monitorização.

Elemento a apresentar em sede de licenciamento

- Apresentação de comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.

Medidas

- Circunscrever as ações do Projeto apenas às áreas a intervencionar.
- Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatação e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração.
- Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato à DRCC as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração.
- As terras resultantes das ações da decapagem a efetuar nas áreas de exploração deverão ser armazenadas nos locais previstos na envolvente da escavação, em depósitos separados – pargas. Estas terras serão aquando da implementação do PARP, utilizadas na preparação das zonas a semear.
- Caso exista algum material explorado (não britado ou britado) que não seja comercializado, este deverá ser utilizado, no mais curto espaço de tempo, no enchimento dos vazios de escavação e obedecer ao regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos de extração, o D.L. n.º 10/2010, de 4 de fevereiro.
- Utilização de equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água, tendo em vista impedir a propagação ou a formação de poeiras resultantes das operações de perfuração.
- Não efetuar qualquer descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas.
- Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras. Deverá ser promovida a reutilização das águas superficiais, depois de decantadas, na rega dos acessos.

- Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
- Caso se verifique necessário o armazenamento de óleos, lubrificantes e outros, deverá ser prevista a construção de uma bacia de retenção, em local impermeabilizado, de modo a evitar possíveis contaminações em caso de derrame accidental. Estes materiais devem ser recolhidos por empresas especializadas e licenciadas para o efeito.
- Sempre que ocorra um derrame de óleos e/ou combustíveis (ou outros produtos químicos) no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
- A rede de drenagem periférica deve ser vistoriada durante e após longos e/ou intensos períodos de chuva, devendo as mesmas serem alvo de trabalhos de conservação considerados necessários para o eficiente escoamento das águas.
- As águas de escorrência superficial que se possam acumular na zona de extração, devem ser devidamente encaminhadas para a bacia de retenção, na qual ocorrerá sedimentação dos sólidos em suspensão permitindo posteriormente a reutilização da água na pedreira, por exemplo na rega dos acessos.
- Deverá ser efetuada uma manutenção apropriada e regular às fossas estanques que recolhem os efluentes provenientes das instalações sanitárias e administrativas.
- Os filtros que retêm as partículas de óleo, do separador de hidrocarbonetos deverão ter uma manutenção apropriada, de acordo com as instruções do fornecedor, devendo os óleos daí resultantes ser colocados no depósitos de óleos usados que serão recolhidos posteriormente por uma empresa credenciada para o efeito.
- Os materiais extraídos não deverão permanecer muito tempo na área da exploração de modo a não dificultar a drenagem e conseqüentemente evitar a acumulação de elevadas quantidades de água na zona de trabalho propriamente dita. Esta medida permite igualmente prevenir eventuais acidentes de trabalho originados pela acumulação de blocos de granito e de água na zona de trabalho.
- Limitação da velocidade de circulação dos veículos tendo em consideração que as emissões de poeiras aumentam linearmente com a velocidade praticada.
- Assegurar que a lavagem dos equipamentos é efetuada em locais específicos para o efeito, de modo a assegurar que os efluentes líquidos têm adequado encaminhamento.
- Qualquer descarga de água procedente da zona de exploração deve ser precedida de título de utilização, solicitado à entidade competente.
- Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.
- Manter em boas condições o pavimento das vias de circulação utilizadas.

- Dar preferência à contratação de mão-de-obra local assim como aos serviços existentes na envolvente do Projeto.
- Entre os degraus à cota 475 e à cota 425, propostos nos perfis finais da lavra, e após recuperação paisagística, apresentam inclinação da ordem dos 70⁰, situação que deverá ser corrigida, por via de uma maior articulação entre a lavra e a necessária recuperação/integração paisagística.

Planos de Monitorização

Recursos Hídricos Subterrâneos

Quantidade dos recursos hídricos subterrâneos

Parâmetro: nível freático do sistema aquífero da área de intervenção do projeto.

Pontos de amostragem: furo da pedreira.

Período de amostragem e duração do programa: duas épocas do ano (uma campanha em período chuvoso e uma campanha em período seco), no decorrer da fase de exploração e após a desativação do Projeto.

Deve fazer-se pelo menos um conjunto de análise à qualidade das águas subterrâneas, antes da pedreira retomar a atividade.

Critérios de avaliação de desempenho: variação do nível hidrostático do aquífero.

Ações de gestão ambiental a adotar em caso de desvio: implementação ou revisão do projeto consoante a tipologia da causa detetada.

Qualidade dos recursos hídricos subterrâneos

Parâmetros: pH, SST, CBO5, CQO, condutividade elétrica, hidrocarbonetos dissolvidos.

Pontos de amostragem: furo da pedreira.

Período de amostragem e duração do programa: duas vezes por ano (em período seco e em período húmido, em cada ano sempre no mesmo mês), no decorrer da fase de exploração e na fase de desativação.

Critérios de avaliação de desempenho: análise da evolução da qualidade da água subterrânea e deteção de desvios face às características físico-químicas e bacteriológicas exigíveis na legislação para as águas subterrâneas.

Ações de gestão ambiental a adotar em caso de desvio: implementação ou revisão do projeto consoante a tipologia da causa detetada.

Recursos Hídricos Superficiais

Parâmetros: pH, cor, SST, óleos e gorduras, CBO5, CQO, cloretos, condutividade elétrica e hidrocarbonetos dissolvidos.

Pontos de amostragem: nas escorrências de água provenientes da pedreira que interseam a EM 1285-3, nos pontos identificados na figura n.º 16.

Período de amostragem e duração do programa: três campanhas anuais, uma a efetuar em período seco e duas em período húmido (entre as campanhas deverá decorrer um período de cerca de 90 dias). Para o efluente líquido saído do separador de hidrocarbonetos, a frequência deverá ser trimestral.

Crítérios de avaliação de desempenho: análise comparativa entre a qualidade da água da afluência das linhas de água superficiais provenientes da área da pedreira e a linha de água que não está exposta à influência da pedreira. Relativamente ao pH, CBO5, azoto amoniacal, sulfatos, cloretos e zinco, deve também considerar-se o Anexo XXI do D.L. n.º 236/98, de 1 de agosto relativo aos “Objetivos de qualidade mínima para águas superficiais”.

Ações de gestão ambiental a adotar em caso de desvio: as ações de gestão ambiental a adotar em caso de desvio relacionam-se com principais fatores que, possam interferir negativamente na qualidade das águas superficiais da área envolvente, nomeadamente a requalificação do sistema de drenagem e retenção de escorrências superficiais.

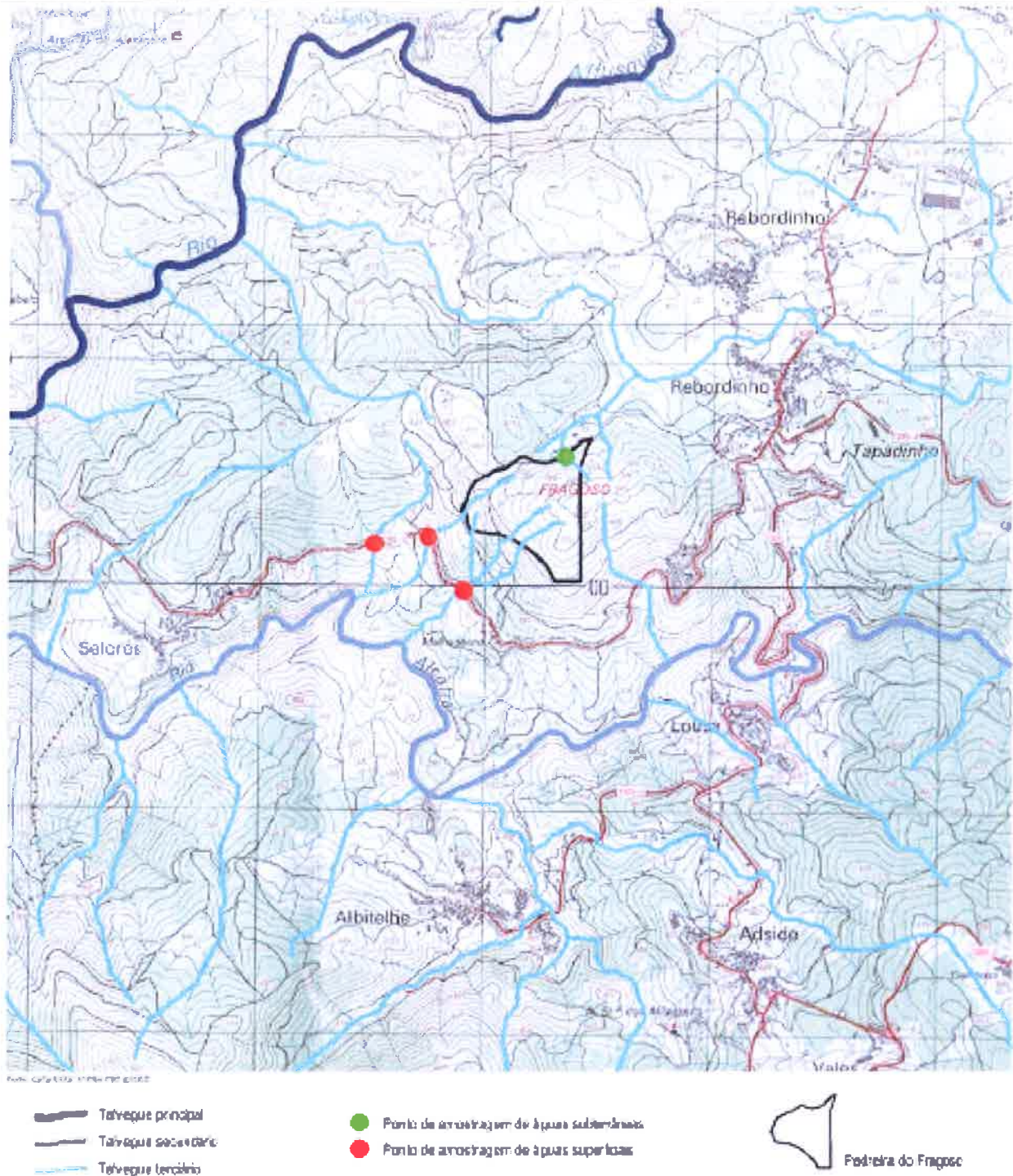


Figura 16: Localização dos pontos de amostragem das águas

De todos os pontos de colheita de amostras deverá ser apresentada a respetiva georeferenciação no primeiro relatório de monitorização.

O relatório de monitorização sobre os RH deverá ter uma periodicidade anual, sendo enviado à autoridade de AIA, o mais tardar até ao final de Fevereiro do ano imediato ao da monitorização. A sua estrutura deve estar de acordo com o estabelecido no anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 1 de abril.

Deve efetuar-se monitorização visual da drenagem perimetral, de modo a que se necessário, sejam executadas as operações de manutenção que garantam o seu bom desempenho no período das chuvas.

Qualidade do Ar

Parâmetro: Concentração de partículas em suspensão PM10 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)

Local de amostragem: (Aditamento, Relatório de Medição do Nível de Partículas no Ar Ambiente).

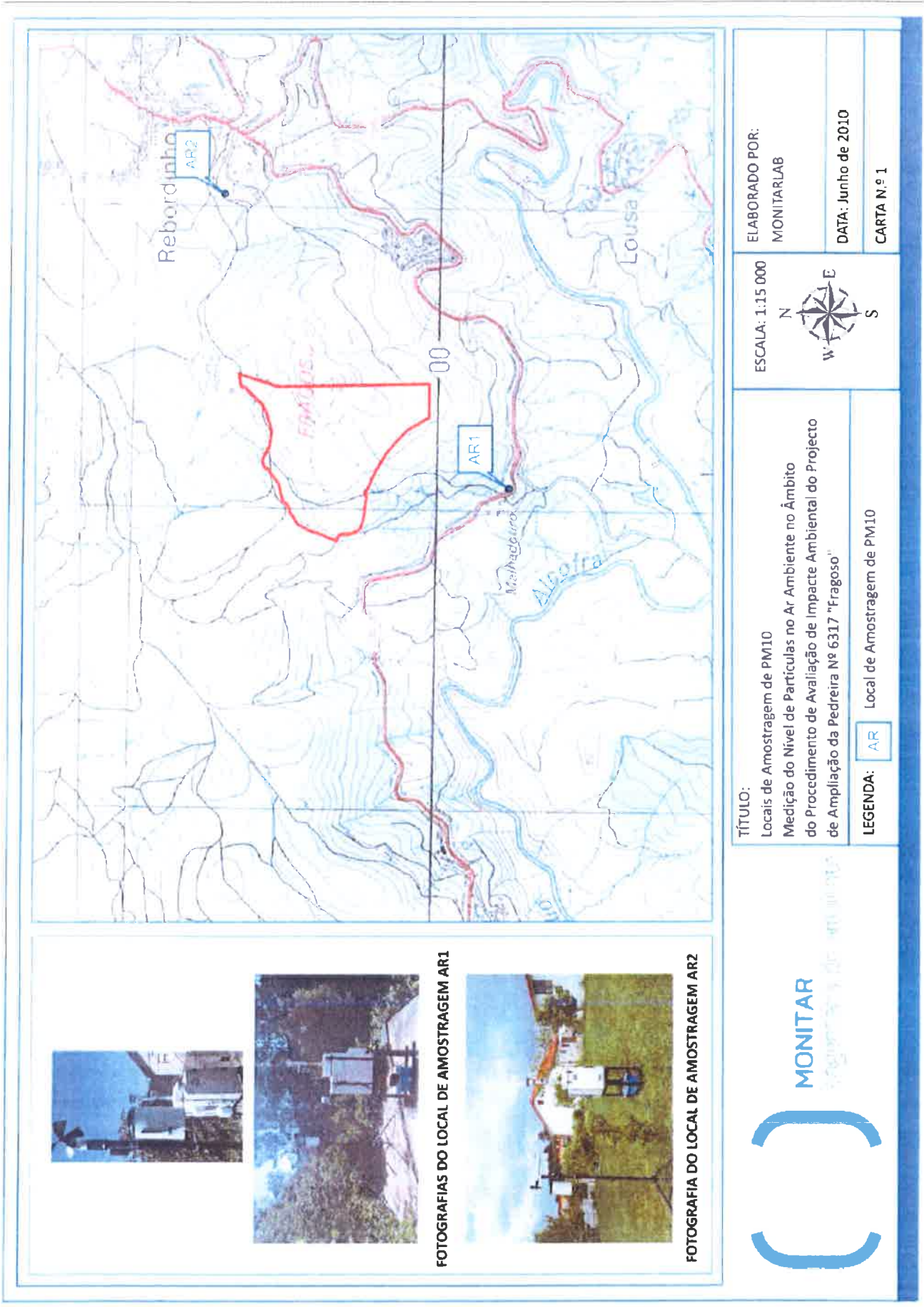
Metodologia: Utilização do método de referência, de acordo com o disposto no Anexo VII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro.

Periodicidade: A definir de acordo com os resultados obtidos na campanha de caracterização da situação de referência, a qual será para executar logo que a área da pedreira a ampliar esteja a laborar e logo que a central de britagem se encontre em pleno funcionamento.

A periodicidade do plano será *quinquenal*, caso o valor médio diário das concentrações de PM10 medidas no período de duração da campanha não tenham ultrapassado $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$ em mais de 50% do período de amostragem; e *anual*, caso se verifique a ultrapassagem desse valor.

No âmbito do plano as campanhas de avaliação da qualidade do ar a realizar terão de cumprir o constante do Anexo II, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.

Crítérios de avaliação: O cumprimento dos dados medidos nas campanhas de monitorização quanto aos valores limite definidos no Anexo XII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro. Os resultados obtidos poderão implicar o ajuste dos pontos a monitorizar e alteração da periodicidade das campanhas de avaliação da qualidade do ar.



FOTOGRAFIAS DO LOCAL DE AMOSTRAGEM AR1



FOTOGRAFIA DO LOCAL DE AMOSTRAGEM AR2

TÍTULO: Locais de Amostragem de PM10 Medição do Nível de Partículas no Ar Ambiente no Âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto de Ampliação da Pedreira Nº 6317 "Fragoso"	ELABORADO POR: MONITARLAB
	DATA: Junho de 2010 CARTA N.º 1
ESCALA: 1:15 000 	
LEGENDA: AR Local de Amostragem de PM10	



Ambiente Sonoro

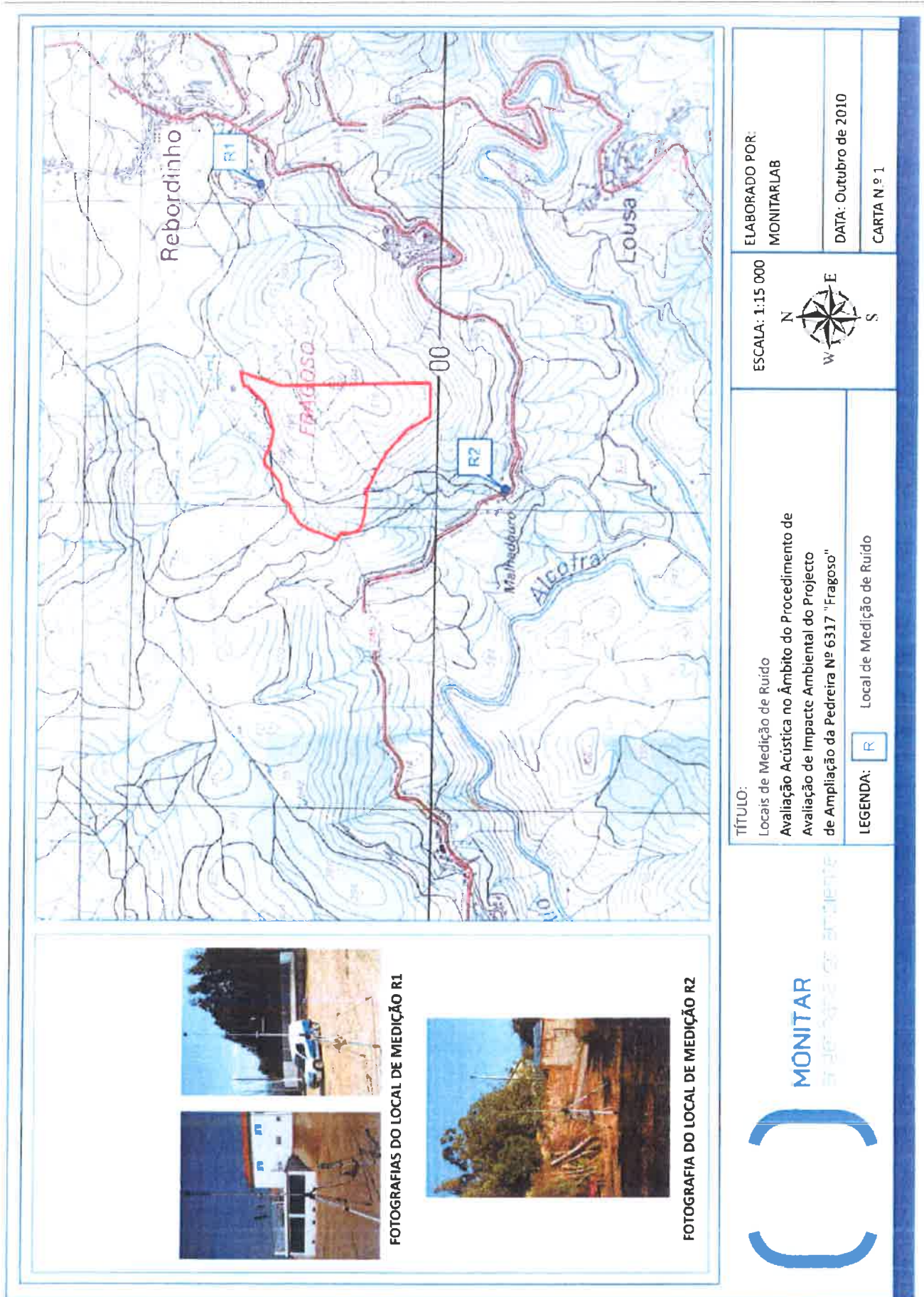
Parâmetros: Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A LAeq do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade em avaliação e o nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A LAeq do ruído residual, para o período de referência diurno definido no Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro. Para ambos os casos deve simultaneamente à medição do LAeq deve ser efetuada a medição do espectro de um terço de oitava.

Locais de amostragem: (Anexo Técnico de Avaliação Acústica).

Métodos de Amostragem: analisador de ruído em tempo real de classe 1, equipado com filtro de terços de oitava. Deverão ser efectuadas avaliações na presença e na ausência do ruído gerado pela exploração da pedreira.

Frequência e período de amostragem: deverá ser realizada uma primeira campanha após o reinício da exploração. Deverá ainda ser realizada uma campanha de monitorização quando a frente de exploração se deslocar para a zona Sul. Analisando os resultados obtidos em cada uma das referidas campanhas deverá ser definida a periodicidade das seguintes campanhas de monitorização.

Critérios de avaliação de desempenho: valores limite estabelecidos para as zonas sensíveis e mistas ou não classificadas, para os parâmetros Lden e Ln, de acordo com o RGR (D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro). Critério de incomodidade estabelecido pela alínea b) do ponto 1 do artigo 13.º do D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro.



FOTOGRAFIAS DO LOCAL DE MEDIÇÃO R1



FOTOGRAFIA DO LOCAL DE MEDIÇÃO R2

TÍTULO: Locais de Medição de Ruído Avaliação Acústica no Âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto de Ampliação da Pedreira Nº 6317 "Fragoso"	ELABORADO POR: MONITARLAB
	ESCALA: 1:15 000
LEGENDA: R Local de Medição de Ruído	DATA: Outubro de 2010
	CARTA Nº 1

